



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA, LOCALIZADO EM TERRAS DA FAZENDA SARANDY OU SERANDY EM SOBRADINHO (DF) - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO, DISTRITO FEDERAL, SITUADO À MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA BR-020, KM 12,5, SENTIDO SOBRADINHO/PLANALTINA-DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Convenção tem por objetivo normatizar a convivência no Condomínio Alto da Boa Vista - CABV, estabelecendo o uso, direitos e obrigações relativas às unidades que o compõem, bem como o Regimento Interno e demais normas por ela estabelecidas devendo ser cumpridas por todos os Condôminos.

§ 1º O CABV, que tem administração própria, terá, também, subcondomínios constituídos nas unidades de uso misto, os quais terão administrações individuais eleitas por seus subcondôminos.

§ 2º as convenções dos subcondomínios deverão observar as normas estabelecidas nesta convenção, assim como as normas subcondominiais não poderão conflitar com as normas ordinárias do CABV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONDÔMINOS

Art. 2º São condôminos do CABV:

I - o proprietário de unidade autônoma residencial;

II - o proprietário de unidade autônoma comercial;

III - o subcondomínio constituído nas unidades de uso misto;

IV - o locatário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DO CONDOMÍNIO



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

Art. 3º O CABV é composto de lotes: residenciais unifamiliares, comerciais, de uso misto e de áreas de uso comunitário/especiais, distribuídas da forma como dispuser o seu memorial descritivo e o projeto urbanístico, que serão partes inseparáveis desta Convenção.

§ 1º As dimensões físicas de cada lote, residencial, comercial, de uso misto e outros, serão as constantes da planta baixa do Condomínio, bem como dos memoriais descritivos de cada uma dessas unidades;

§ 2º Fica proibida a subdivisão dos lotes, bem como a utilização das unidades com fins diversos daqueles constantes do memorial descritivo, ressalvada a constituição de subcondomínios nos lotes de uso misto.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º São órgãos que compõem a estrutura administrativa do CABV:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Consultivo;

IV - Conselho Fiscal; e,

V - Comissões Permanentes e/ou Temporárias.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento das Comissões Permanentes e/ou Temporárias será regulamentada pelo Regimento Interno do CABV.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CABV.

§ 1º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será regulamentada pelo Regimento Interno.

§ 2º As decisões da Assembleia Geral são de obediência obrigatória, cabendo ao Síndico a adoção das medidas necessárias para o seu devido cumprimento.

§ 3º O não comparecimento do condômino à Assembleia Geral, regularmente convocada nos termos definidos por esta Convenção, não o desobriga de cumprir as deliberações aprovadas.

§ 4º Os assuntos discutidos e votados na Assembleia Geral serão transcritos em ata que será registrada no cartório competente.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

§ 5º O comparecimento dos condôminos será registrado em lista de presença que será parte integrante da ata.

§ 6º As decisões da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas quando obtiverem o voto da maioria simples dos presentes em condições de votar, exceto:

I - Para alteração desta Convenção, quando deverá ser observado o seguinte rito:

a) A proposta de alteração deverá constar no Edital de Convocação e entrará em vigor com aprovação por dois terços dos Condôminos presentes, em condições de votar, e após o apoio, através da assinatura do mesmo quórum do total de Condôminos.

§ 7º Nas Assembleias Gerais, o condômino terá direito ao número de votos equivalente à quantidade de unidades que lhe pertencerem, limitado a dez (10).

§ 8º Cada unidade de uso misto terá direito a um voto, independente da quantidade de frações ideais que possua.

§ 9º Os condôminos que não puderem comparecer às Assembleias podem ser representados por procurador.

§ 10º Quando constar do edital de convocação da assembleia o item Assuntos Gerais, nele não poderão ser incluídas matérias que tratem dos seguintes assuntos:

I - Aumento de despesa ou qualquer alteração no orçamento geral regularmente aprovado;

II - Proposta de Resolução de Assembleia Geral;

III - Destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - Emendas a esta Convenção, ao Regimento Interno do Condomínio ou a qualquer Norma regularmente aprovada; e,

V - Deliberação da Assembleia, em grau de recurso, contra decisão tomada pela Diretoria Executiva, Conselhos Consultivo e Fiscal ou por qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

Art. 6º O condômino inadimplente não poderá exercer o direito de votar ou ser votado nas assembleias gerais, nem encaminhar requerimentos ou proposições por escrito, podendo fazer uso da palavra apenas quando citado nominalmente ou para exercer seu direito de defesa quando lhe for imposta alguma acusação.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, serão considerados inadimplentes os condôminos que estiverem em atraso por mais de 60 (sessenta) dias com qualquer obrigação para com o CABV.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Síndico.

Parágrafo único. No caso de o Síndico deixar de fazer a convocação prevista no caput, competirá aos demais membros da Diretoria Executiva, de forma conjunta, fazerem a convocação ou na omissão destes, o Conselho Consultivo por maioria absoluta de seus



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

membros ou por qualquer condômino mediante requerimento assinado e endossado por, no mínimo, um décimo dos condôminos adimplentes.

Art. 8º As decisões tomadas nas assembleias gerais, que possuam caráter normativo, serão regulamentadas na forma de Resolução de Assembleia Geral (RAG), a qual deverá ser transcrita na ata, numerada sequencialmente e assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa.

Art. 9º São competentes para encaminhar Proposta de Resolução de Assembleia Geral:

I - A Diretoria Executiva;

II - O Conselho Consultivo;

III - O Conselho Fiscal;

IV - Qualquer Condômino, nos termos do Regimento Interno.

Art. 10. O Regimento Interno do Condomínio regulamentará a tramitação, discussão e votação das Propostas de Resolução de Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá:

I - No mês de abril de cada ano para deliberar sobre a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior;

II – Até o final de novembro para deliberar sobre a Proposta Orçamentária Anual do Condomínio para o ano subsequente;

III - Em data estipulada pelo Regimento Interno, para a realização de eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Parágrafo único. Outros temas poderão constar do Edital de Convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou serem incluídos ao início dos trabalhos, no item Assuntos Gerais, desde que este conste do Edital de Convocação, e seja aprovado pela maioria dos presentes em condições de votar.

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para deliberar sobre assuntos não contemplados no artigo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva do Condomínio terá a seguinte composição:

I - Síndico;

II - Subsíndico;

III - Tesoureiro; e,

IV - Secretário Geral.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

§ 1º Juntamente com os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos suplentes para os cargos de Tesoureiro e Secretário Geral, que assumirão somente no caso de afastamento definitivo dos titulares;

§ 2º Em caso de impedimento ou vacância no cargo de Síndico, serão chamados sucessivamente ao exercício: Subsíndico, Secretário Geral e Presidente do Conselho Consultivo.

§ 3º O presidente do Conselho Consultivo e os suplentes farão jus ao recebimento de pró-labore, caso assumam cargo na Diretoria Executiva.

Art. 14. Os atos de competência do Síndico poderão ser formalizados através do documento denominado Ato Administrativo, na forma disposta no Regimento Interno.

Art. 15. Além das atribuições legais, compete ao Síndico:

I - Representar ativa e passivamente o Condomínio, em juízo ou fora dele, exercendo suas funções em defesa dos interesses coletivos, no limite das atribuições conferidas pela lei, pela Convenção, pelo Regimento Interno, demais normas e deliberações das Assembleias Gerais;

II - Exercer a administração do Condomínio, observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e probidade, zelando pela segurança e pela qualidade dos serviços prestados aos condôminos;

III - Propor a constituição de Comissões Temporárias e/ou Permanentes, submetendo a proposta ao Conselho Consultivo ou à Assembleia Geral, na forma que dispuser o Regimento Interno do Condomínio;

IV - Aplicar as multas estabelecidas no Regimento Interno e demais normas do Condomínio;

V - Cumprir e fazer cumprir a Convenção, o Regimento Interno e demais normas, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais;

VI - Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

VII - Contratar ou dispensar, mediante consulta ao Conselho Consultivo, pessoa jurídica;

VIII - Contratar ou dispensar funcionários, mediante quadro de lotação previamente aprovado pelo Conselho Consultivo;

IX - Supervisionar as obras e serviços contratados pelo Condomínio;

X - Efetuar o pagamento das despesas do Condomínio juntamente com o Tesoureiro ou quem vier a substituí-lo;

XI - Encaminhar ao Conselho Fiscal a prestação de contas trimestral, colocando à disposição, inclusive dos condôminos, a documentação comprobatória;

XII - Submeter, anualmente, à Assembleia Geral:

- a) A prestação de contas do exercício financeiro anterior, acompanhada do relatório do Conselho Fiscal e do parecer da Auditoria Externa;



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

b) A Proposta Orçamentária para o ano subsequente;

XIII - Notificar, por escrito, o condômino que infringir a Convenção ou demais normas do Condomínio, podendo delegar esta atribuição a qualquer membro da Direx.

XIV - Editar Ato Administrativo para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 16. O Regimento Interno disporá sobre as funções e competências atribuídas aos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 17. A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita na forma regulamentada pelo Regimento Interno.

Art. 18. O Conselho Consultivo, por maioria absoluta dos seus membros, poderá submeter à Assembleia Geral a proposta de afastamento provisório de qualquer membro da Direx que, se aprovado, dará início a processo administrativo com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para ser concluído, onde deverão ser anexadas provas que justifiquem o afastamento.

§ 1º A conclusão do processo administrativo deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, dentro do prazo estabelecido no caput.

§ 2º Não sendo realizada a Assembleia Geral dentro do prazo estabelecido no caput, cessará automaticamente o afastamento do Diretor.

§ 3º O Diretor afastado definitivamente de suas funções fica inelegível a qualquer cargo existente na estrutura administrativa do Condomínio.

§ 4º Fica assegurado ao acusado, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

§ 5º Caberá ao Regimento Interno a regulamentação deste artigo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CONSELHOS CONSULTIVO E FISCAL

Art. 19. Os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal serão eleitos individualmente em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo 6 (seis) membros para o Conselho Consultivo e 5 (cinco) membros para o Conselho Fiscal.

§ 1º O Síndico e o representante do Conselho Fiscal são membros natos do Conselho Consultivo.

§ 2º Os Conselhos serão renovados conforme disposto no Regimento Interno do CABV.

§ 3º Serão eleitos suplentes para os Conselhos Consultivo e Fiscal na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) do número de membros efetivos.

Art. 20. As deliberações do Conselho Consultivo, de caráter normativo, deverão ser formalizadas por meio de Resolução, na forma que dispuser o Regimento Interno, sendo de cumprimento obrigatório pelos Condôminos.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

Art. 21. Os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal receberão, a título de ajuda de custo, quatro por cento (4%) do valor do pró-labore pago ao Tesoureiro, pela participação em cada reunião.

§ 1º Para efeito de recebimento da ajuda de custo, serão consideradas uma (1) reunião ordinária e no máximo cinco (5) extraordinárias por mês, exceto o representante do Conselho Fiscal, designado para integrar o Conselho Consultivo, que receberá pela participação na reunião ordinária dos dois Conselhos.

§ 2º O Síndico não fará jus a ajuda de custo pela participação nas reuniões do Conselho Consultivo.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Fica instituído o Processo Administrativo com a finalidade de apurar infrações éticas e de malversação administrativa praticados por ocupantes de cargos eletivos.

Parágrafo único. Este processo será regulamentado pelo Regimento Interno do CABV.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 23. São direitos dos Condôminos:

I - Usar, administrar e dispor de sua propriedade particular, respeitadas as disposições desta Convenção, do Regimento Interno, e demais normas do CABV, de forma a não prejudicar igual direito dos demais Condôminos.

II - Usar as áreas comuns do Condomínio, atendendo aos princípios da boa convivência, com observância das normas do CABV;

III - Exercer o direito de votar e ser votado nas Assembleias, salvo se locatário;

IV - Exercer o direito de petição através de requerimento, por escrito, devendo ser respondido da mesma forma no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

V - Encaminhar denúncia fundamentada da ocorrência de atos de improbidade, praticados por qualquer ocupante de cargo eletivo, na forma que dispuser o Regimento Interno.

VI - Recorrer em grau de recurso à Assembleia Geral, contra decisão proferida pela Direx e/ou Conselhos Consultivo e Fiscal, em requerimentos de sua autoria.

VII - Denunciar ao Síndico ou ao Conselho Consultivo quaisquer irregularidades que observe ou considere existentes;

VIII - Recorrer das penalidades que lhe tenham sido impostas, obedecendo ao que prescreve o Regimento interno;



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

IX - Apresentar emendas à Proposta Orçamentária Anual nos termos do Regimento interno;

X - Ter vistas das contas do exercício financeiro anterior do Condomínio, nos termos do Edital expedido pelo Síndico;

XI - Participar de comissões instituídas em Assembleia Geral desde que atenda aos requisitos estabelecidos por esta Convenção e pelo Regimento interno;

XII – Fazer reclamações e/ou sugestões por escrito;

XIII - Outros direitos que vierem a ser definidos em Assembleia Geral.

Art. 24. São deveres dos Condôminos:

I - Dar ciência imediata à Administração da venda, cessão, locação, ou doação de sua propriedade, informando o nome e demais dados cadastrais do novo residente;

II - Dar ciência ao novo residente das normas vigentes no Condomínio;

III - Manter atualizado seu endereço junto à Administração do Condomínio;

IV - Pagar em dia as taxas condominiais;

V - Cumprir o disposto nas leis, nesta Convenção, no Regimento Interno e demais normas do Condomínio;

VI – Evitar ruídos que prejudiquem a tranquilidade e o bem-estar dos demais Condôminos no período entre 22:00h e 06:00h;

VII - Acondicionar os entulhos de obras em sua propriedade particular e removê-los para os locais destinados pelo GDF ou pelo Condomínio;

VIII - Manter o lixo devidamente acondicionado, dando-lhe tratamento adequado para que possa ser recolhido sem que haja qualquer derrame de detritos pelas calçadas ou ruas do Condomínio;

IX - Manter atualizado, junto à Administração do Condomínio, seu endereço para remessa de correspondências, além de telefones de contato e e-mail, para que receba convocações, comunicação das deliberações das Assembleias e/ou avisos urgentes, não podendo alegar o desconhecimento de qualquer correspondência enviada pela Direção do Condomínio;

X - Comunicar, por escrito, à Direx a destruição ou dano de qualquer bem pertencente ao CABV;

XI - Fazer constar no contrato de locação do imóvel de sua propriedade cláusula específica que obrigue o locatário e seus dependentes ao cumprimento da Convenção, do Regimento Interno e demais normas do CABV;

XII - Manter bem cuidados jardins, piscinas, quintais, fachadas, cercas divisórias e as condições sanitárias do seu imóvel;

XIII - Respeitar as orientações e determinações contidas nas placas de sinalização de qualquer natureza existentes no interior do Condomínio.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

Art. 25. É proibido:

- I - Utilizar unidade comercial para fins residenciais e vice-versa;
- II – Fazer propaganda no interior do condomínio, exceto nos casos previstos no Regimento Interno;
- III - Utilizar os serviços particulares dos funcionários do Condomínio em seu horário de trabalho;
- IV - Parar ou estacionar veículo de forma a impedir ou atrapalhar o tráfego, bem como em local inadequado;
- V - Ocupar áreas comuns do Condomínio sem expressa autorização da Direx;
- VI - Queimar lixo ou entulhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RECEITAS DO CONDOMÍNIO

Art. 26. Constituem-se receitas do Condomínio:

- I - Taxas ordinárias, administrativas e extraordinárias;
- II - Doações, subvenções, ressarcimentos ou repasses;
- III - Multas previstas no Regimento Interno e demais normas;
- IV – As decorrentes de alienação de bens, de locação de espaços, de eventos promovidos ou outras aprovadas em assembleia geral;
- V – Taxas de serviços.

Parágrafo Único. As receitas previstas neste artigo poderão ser cobradas em boleto único.

Art. 27. As taxas ordinárias ou extraordinárias serão cobradas de cada unidade condominial.

Parágrafo Único. As taxas de serviços serão pagas pelas frações ideais constituídas nos lotes de uso misto, cujos valores serão estabelecidos em assembleia, sem prejuízo do pagamento das demais taxas e multas instituídas pelo subcondomínio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS COMUNS DO CONDOMÍNIO

Art. 28. São despesas comuns do Condomínio:

- I - As relativas à segurança, conservação, limpeza, construção e reconstrução das partes e coisas comuns, definidas no Regimento Interno, com base no memorial descritivo, no projeto urbanístico e nos demais projetos de infraestrutura;
- II – As relativas às aquisições de bens patrimoniais, definidos em orçamento anual;



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

III - As relativas à remuneração e encargos sociais do quadro de pessoal, pró labore da Direx e ajuda de custo dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV – Os pagamentos de impostos, taxas e multas atribuídas ao Condomínio;

V - Aquelas relacionadas à administração do Condomínio; e,

VI - Outras que forem aprovadas em Assembleia Geral, previstas no Regimento Interno ou no Orçamento Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 29. O Regimento Interno regulamentará esta Convenção, bem como as normas de convivência interna, sendo de cumprimento obrigatório por parte de todos os Condôminos.

Art. 30. O quórum necessário para aprovação, revisão ou emenda ao Regimento Interno será de maioria dos Condôminos presentes à Assembleia Geral, em condição de votar.

Art. 31. A revisão do Regimento Interno poderá ser feita a qualquer tempo, devendo ser instalada comissão específica para este fim, da qual deverão participar um (1) membro da Direx, um (1) membro do Conselho Consultivo, um (1) membro do Conselho Fiscal e quatro (4) Condôminos eleitos em Assembleia Geral.

Art. 32. O Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, através de Proposta de Resolução de Assembleia Geral.

Art. 33. As multas regulamentadas pelo Regimento Interno e demais normas do CABV terão como limite máximo o valor de cinco cotas condominiais ordinárias.

§ 1º O pagamento das multas não desobriga o infrator de reparar danos causados ao Condomínio, Condômino ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. As despesas decorrentes de ações administrativas ou judiciais, visando o cumprimento desta Convenção, do Regimento Interno e demais normas do Condomínio ou deliberações de Assembleia, serão cobradas do condômino que as infringir.

Art. 35. Fica instituído o Fundo de Reserva, fixado no valor de duas arrecadações mensais ordinárias a ser regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Direx e pelo Conselho Consultivo, naquilo que lhes competir.

Sobradinho (DF), de novembro de 2019.

COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REVISÃO DA CONVENÇÃO:



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

RUBENS NUNES DE ANDRADE
Presidente

ANDRÉ COSTA MAURO
Vice-Presidente

ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
FILHO
Membro efetivo

ELTON JOHN NUNES DE ARAÚJO
Membro efetivo

EDUARDO DE OLIVEIRA MANSO
Membro do Conselho Consultivo
Relator

DANIEL SOUZA HOTT
Membro do Conselho Fiscal

JADER BORGES GUIMARAES
Síndico